02
ff

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Passo Fundo/RS.

DISTRIB.PF
2119401526 5

Pedido de Declaração Judicial de Auto-Falência
(Distr. por dependência com a 2ª Vara Cível, na qual tramita o primeiro processo ajuizado).

COMPANHIA INDUSTRIAL PLANALTO MÉDIO - CIPLAME, empresa industrial, com sede na Rua Exposição, 261, em Passo Fundo, inscrita no CGCMF sob nº 92.020.189/0001-00, por seu procurador, advogado no fim assinado - ***ut*** instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 8º e §§ do Decreto-Lei nº 7.661/45, requerer a ***DECLARAÇÃO JUDICIAL DE SUA AUTO-FALÊNCIA***, em razão dos fatos e dos fundamentos jurídicos a seguir expostos:

O PERFIL DA EMPRESA

1. A Suplicante, no limiar de quase meio século de existência, vê-se compelida, por indeclinável dever jurídico e social, a requerer sua própria Falência, com o escopo de proteger seus credores, sócios, garantidores e uma comunidade de empregados, sopitando uma última esperança de que esta medida seja o manto a proteger-lhe do sistema financeiro perverso, instituído nesses últimos anos em que o sistema produtivo foi, paulatinamente, se esvaindo, sangrado na veia aorta pelas instituições financeiras que, num ***connubium:*** correção + juros, alimentam sua ganância usurária. A persistir tal quadro econômico-financeiro em nosso país, o desemprego e a fome aumentarão, com um quadro desolador, marcado por falências e desativações de empresas. A situação da Requerente enquadra-se neste contexto.

002
100

2. A Requerente foi constituída em fins de 1962, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Lago Iaione & Cia Ltda, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio grande do Sul, sob nº 157739, de 01 de junho de 1964, transformando-se, mais tarde, como sociedade anônima, denominada Companhia Lago Iaione Indústria e Comércio, alterando em 11 de setembro de 1971, sua denominação para Companhia Industrial Planalto Médio - Ciplame, sendo a última consolidação dos Estatutos Sociais de 27 de abril de 1985, registrada na MM. Junta do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 817.333, mantendo a mesma forma jurídica até hoje.

3. A sociedade iniciou com um capital de Cr$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de cruzeiros), sendo que, após sucessivas alterações, tem, agora, um capital de CR$ 481.060.800,00 (quatrocentos e oitenta e hum milhões, sessenta mil e oitocentos cruzeiros reais), dividido entre um universo de sócios, que estavam inicialmente, em sua grande maioria, com ações ao portador, sendo, hoje, bastante difícil a conversão nominativa, dado o falecimento de sócios, falta de endereços e, sobretudo, pelo desinteresse com a sociedade.

4. A sociedade tem por objeto social a industrialização e o comércio de couro, com sua sede industrial estabelecida na Rua Exposição, 261, hoje Albino Lazareti, nesta cidade, onde mantém um curtume de couros bovinos e suínos.

Em 1976 instalou sua primeira filial e segunda unidade industrial, com uma fábrica de confecções de couro, basicamente voltada para o mercado externo.

Em 1978 adquiriu outra unidade industrial, até então pertencente a Curtidora Real Ltda, localizada na Vila Ricci, nesta cidade, onde colocou o setor de industrialização primária, deixando o acabamento na matriz.

Em 1987 participou do capital de outra indústria, na cidade de Getúlio Vargas - Indústria de Calçados Charrua Ltda -, da qual detém 90% do seu capital.

5. Possui a Requerente todos os livros obrigatórios e necessários aos comerciantes regularmente inscritos no comércio, nos termos do que preceitua o Decreto-Lei nº 486/69, regulamentado pelo Decreto nº 84.567/69, mantendo sua escrita regular.

AS CAUSAS DA FALÊNCIA

6. Poder-se-ia definir como causa da falência a ação desastrosa, incompetente e radical das autoridades responsáveis pelo meio ambiente, que usaram dos poderosos instrumentos que a lei lhes conferiu muito mais com objetivos políticos do que para preservar os verdadeiros interesses difusos da sociedade.

Com efeito, a Requerente já em 1985 iniciou a construção de um moderno e avançado sistema de tratamento de resíduos e efluentes industriais no seu curtume. Foram investidos valores que hoje permitiriam construir uma nova indústria. Talvez na região o curtume da A. seja aquele que dispõe do melhor sistema de tratamento dos resíduos sólidos e líquidos da indústria.

Entretanto, não obstante isso, a Requerente foi vítima de grupos políticos que queriam agradar a determinados líderes do populacho e viam, na defesa do meio ambiente, uma bandeira para angariar votos. Todos os anos as mesmas passeatas e movimentos desses grupos, visando o fechamento do curtume.

Infelizmente, estes movimentos foram levados para o Ministério Público e para o Poder Judiciário, que nunca preocuparam-se em examinar as condições dos riachos que recebiam esses efluentes, para saber quem efetivamente poluia; se a Requerente, outras indústrias ou as casas que lançavam seus esgotos cloacais diretamente no rio. Era mais fácil mandar fechar o curtume e, com isso, os líderes ficavam atendidos.

Assim, em 1990, embora a Requerente tivesse seu sistema de tratamento de efluentes primários e secundários totalmente concluídos e em funcionamento, a indústria foi interditada várias vezes, com grande estardalhaço na imprensa. Isto fez com que fornecedores de matérias-primas e os próprios compradores dos seus produtos e o próprio sistema financeiro se retraíssem, com medo das interdições.

Posteriormente, quando foi desinterditado o curtume, ficou condicionado o trabalho de apenas 100 couros/dias, quando a estrutura de pessoal e máquinas eram para 700 couros diários, representando, isso, apenas 12% de sua capacidade. Essa medida das autoridades Municipais e Estaduais levou por inviabilizar, definitivamente, a indústria.

Quando esta situação iniciou e com a retração do mercado determinada pela desestabilização da economia, consequência dos Planos Econômicos dos Governos, a Requerente foi obrigada a operar no mercado financeiro, pagando juros elevadíssimos, que, somados à correção monetária, chegavam a 100% ao mês.

Este endividamento, conjugado com a ação nefasta das autoridades do meio ambiente, inviabilizaram a continuidade da atividade industrial e a paralisação da empresa.

A empresa, que em 1990 mantinha 460 empregados permanentes, foi obrigada a ir reduzindo seu quadro, para não atrasar salários, acabando por ter de arrendar seus segmentos industriais antes referidos, para que o estabelecimento não ficasse abandonado.

Hoje, a situação da Requerente é complexa e difícil, pois se encontra endividada junto ao sistema financeiro, não mais conseguiu pagar os tributos em dia e foi obrigada a arrendar suas instalações industriais para evitar o sucateamento das máquinas e garantir a integridade e defesa do patrimônio.

De outra parte, um imenso prejuízo social vem ocorrendo com o desemprego de um grande universo de trabalhadores e a perda de grandes benefícios que a empresa concedia aos seus empregados, como cantina própria para fornecimento de gêneros alimentícios e outras utilidades domésticas a preço de custo, serviços completo de assistência médica, dentária e farmacêutica aos funcionários e seus familiares. Isto, sem dúvida, gerou um grande impacto no meio dos trabalhadores.

Esta situação não é peculiar da Requerente, mas da grande parte das empresas, pois sem poder de compra por parte dos consumidores de couros, as empresas foram vendo minguar seus balanços. As megaempresas do setor e desta região enfrentam, hoje, problemas financeiros sérios, algumas com grande endividamento, o que lhes está obrigando a fechar unidades, colocar outras à venda e dispensar grande quantidade de funcionários. Tal situação não permitiu à Requerente encontrar uma solução de mercado, ou seja, a venda dos seus ativos para liquidação de suas dívidas.

A diretoria da empresa buscou, por todos os meios, alienar a empresa ou, mesmo, realizar uma associação com outros grupos empresariais, que permitisse a continuidade de suas atividades industriais.

7. Desde então, na esperança do retorno à normalidade, o patrimônio da Suplicante começou a ser consumido: Depois dos ativos financeiros, vendeu-se tudo que era possível vender e tivesse interessados, e que não implicasse em desmonte da estrutura de produção.

Tudo foi em vão, já que as demais empresas do setor, como se disse antes, também enfrentam dificuldades.

Ademais, ninguém quer investir, porque hoje o capital de risco, infelizmente, é menos remunerado do que os investimentos financeiros, dada uma cultura anti-empresarial, anti-capitalista e anti-lucro, que se instalou no país, tudo com favorecimento a especulação financeira, ao consumo e ao empreguismo que, seguramente, nos conduzirá a estaginflação.

Somando-se a isso, há o medo dos grupos políticos locais e das autoridades do meio ambiente que continuem com sua ação nefasta, de ataques às atividades industriais do curtume.

Agora, a Requerente começa a viver o risco de sofrer um retalhamento do seu patrimônio, com sucessivas praças e leilões, com possibilidade iminente de esfacelar-se, perdendo seu conjunto, com prejuízo de alguns credores, em benefício de outros, que se locupletam em praças e leilões realizados, onde as avaliações não retratam o verdadeiro valor de mercado e ensejam arrematações a preço vil.

A continuar este processo, todos terão perdido: credores, mercado de trabalho, os proprietários e a própria sociedade, inviabilizando qualquer possibilidade de recuperação da empresa que, despedaçada, verá substituir uma unidade fabril por algum bailão ou depósito de entulhos.

Diante da possibilidade de realização deste quadro sombrio, pareceu aos dirigentes da empresa que o processo legal, sério e bem conduzido da falência, ainda é uma solução mais justa e mais adequada socialmente.

O ESTADO FALIMENTAR

8. A Empresa, apesar de ter um patrimônio superior a CR$ 191.924.526,00 (cento e noventa e hum milhões, novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros reais), não possui qualquer recurso de caixa que lhe permita atender as mínimas necessidades operacionais.

O passivo quirografário e privilegiado, neste incluindo-se encargos trabalhistas e tributários, mais créditos com garantias reais, aproxima-se do ativo.

Por outro lado, o ativo composto de imóveis, construções, máquinas e equipamentos, não oferece fácil liquidez.

A EXPOSIÇÃO DO DIREITO

9. Seja à vista da relação de credores, seja em razão de confissão da própria Requerente, inexiste, na espécie, qualquer possibilidade de pagamento dos credores com títulos líquidos, certos e exigíveis.

Em assim sendo, é inevitável que, verificada sua insolvência, se lhe decrete a quebra, instaurando-se o concurso universal de credores, com fundamento no artigo mencionado ao início deste requisitório.

Na conformidade do inciso IX e § único, do art. 122, da Lei 6.404/76, firmam a presente, juntamente com o advogado, os diretores da sociedade, José João Holzbach e Telmo Florêncio Lago, com maioria do capital social.

10. Para fins do art. 60, da Lei de Falências, indica os três maiores credores da praça: Banco Meridional do Brasil S/A, Banco do Brasil SA e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

O PEDIDO
E SUAS ESPECIFICAÇÕES

11. *DIANTE DE TODO O EXPOSTO*, a fim de evitar maiores prejuízos aos credores, bem como para que se observe a ***pars conditio creditorum***, requer a V. Exa. seja declarada judicialmente a FALÊNCIA da Companhia Industrial Planalto Médio - CIPLAME, com os conseqüentes procedimentos de estilo, apresentando com essa o último balanço e balancete, bem como a relação de credores.

Requer, tendo em vista a necessidade de manutenção das instalações industriais, seja nomeado Síndico provisório o ilustre *Sr. Anílio Remor*, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado na rua Humberto Campos, 260, nesta cidade, uma vez que se trata de pessoa da maior idoneidade e que tem conhecimento do setor, já que dirigiu outras empresas do setor, podendo viabilizar eventual reativação da atividade industrial.

Requer, ainda, seja determinada a sustação de todos os processos de execução em andamento, com a ***vis atractiva*** do juízo universal da falência.

Requer-se, por derradeiro, seja submetida a apreciação do Síndico que for nomeado e à elevada consideração do Ministério Público, sob o crivo maior de vosso reconhecido senso de justiça, a possibilidade da continuidade dos arrendamentos industriais, que possuem contratos em vigor e ajudam a guardar e conservar o patrimônio, especialmente as máquinas industriais, ou determinar a realização de atividades próprias, se entender mais convenientes.

12. Dá à causa o valor de alçada, pedindo a dispensa de custas, pela absoluta falta de recursos e como permite o art. 208, da Lei de Falências. Pede a distribuição na forma do art. 202, da Lei de Falências.

Termos em que,
P. e A. Deferimento.

Passo Fundo, 01 de agosto de 1994.

p.p.
DÁRCIO VIEIRA MARQUES
OAB/RS 3.806

José João Holzbach

Telmo Florêncio Lago